

PROJETO DE LEI N.º 3.038-C, DE 2015
(Do Sr. Baleia Rossi)

Denomina "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO ARAÚJO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015, de autoria do deputado Baleia Rossi, tem por objetivo denominar "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na rodovia BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do inciso II do art. 24, c/c o art. 54, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada sem emendas, em 4 de maio de 2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Araújo, que considerou atendidos todos os aspectos de natureza técnica e jurídica analisados no âmbito daquela comissão.

Remetida à Comissão de Cultura, o Relator designado foi o Deputado Flavinho, cujo Parecer pela aprovação da matéria foi aprovado por unanimidade em 9 de agosto de 2017, também sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.038, de 2015.

O projeto encontra amparo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. O art. 48, caput, possibilita ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61. Nesse sentido, a iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o retrocitado dispositivo constitucional. Atendidos todos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, sob o prisma constitucional e legal vigentes no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, será necessária a apresentação de emenda de redação, apenas para adequar a correta designação do logradouro público, precisamente para incluir o termo “rodovia” antes da designação “BR-153”, tanto na ementa como no art. 1º do projeto, na forma da emenda proposta ao final deste relatório.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.038, de 2015, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO Nº ____, DE 2018

Inclua-se o termo “rodovia” antes da designação “BR-153”, constantes da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 3.038/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Elizeu Dionizio, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Sergio Souza, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício

**EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2015.**

Inclua-se o termo “rodovia” antes da designação “BR-153”, constantes da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei n.º 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNADO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício